



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec)		
<b>EMENTA:</b> Prorroga o prazo de vigência do Parecer nº 1678/2013, que recredencia a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , exclusivamente na área jurídica, na sua sede em Fortaleza, até 31 de dezembro de 2018.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 6915907/2018	<b>PARECER</b> 0502/2018	<b>APROVADO:</b> 22.05.2018

## I – RELATÓRIO

O Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec). Por meio do processo nº 6915907/2018, encaminha ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitação para que seja recredenciada a instituição que dirige.

### 1. Situação Legal da Instituição

A Esmec é um órgão de atuação desconcentrada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e foi criado pela Lei nº 11.203, de 17 de junho de 1986. Essa Instituição foi credenciada pelo Parecer CEE nº 560, de 12 de novembro de 2008, com validade até 31 de dezembro de 2012 e recredenciada pelo Parecer nº 1678/2013, com validade até 31 de dezembro de 2017.

O Regimento Interno da Esmec foi aprovado pelo Tribunal Pleno em 16 de junho de 1988, publicado no Diário de Justiça de 2 de março de 1989. Posteriormente foram aprovados o Assentamento Regimental nº 1, de 7 de dezembro de 2006 e o Assentamento Regimental nº 25 de 14 de agosto de 2008, os quais modificaram o Regimento Interno, com as finalidades de instituir o Conselho de Ex-Diretores da Esmec e estabelecer normas gerais para o programa de pós-graduação *lato sensu* ofertado pela Escola, respectivamente.

A missão da Esmec é “promover a formação e aperfeiçoamento dos magistrados, servidores e agentes essenciais à atuação do Poder Judiciário do Estado do Ceará”



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0502/2018

## **2. Documentação apresentada**

Está contido, no processo, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com os anexos:

- I – Histórico da Instituição
- II – Estatuto e Regimento;
- III – Projeto Pedagógico dos Cursos
- IV – Organização acadêmica e administrativa;
- V – Descrição das Instalações Físicas;
- VI – Caracterização do Corpo Docente;
- VII – Definição dos Órgãos Deliberativos.

## **3. Organização Institucional**

No Projeto Político Pedagógico constam as concepções que norteiam a ação pedagógica, embasados em pressupostos filosóficos consistentes e democráticos e em teorias de aprendizagem Sócio – interacionista, inspirada no pensamento de Lev Vigostsky e na visão crítico-emancipatória de educação de Paulo Freire. A Esmec compreende a educação como um processo contínuo de troca de saberes pelo qual os homens aprendem uns com os outros, em comunhão, mediados pelo mundo, levando em consideração a transformação cultural pela difusão dos valores éticos de justiça, do respeito, da valorização da vida na sua diversidade e na busca do conhecimento.

A Esmec procura reger-se pelos seguintes princípios filosóficos:

1. Liberdade e autonomia para pesquisar, ensinar e aprender;
2. Aprendizagem contextualizada e significativa;
3. Incentivo ao uso de metodologias ativas;
4. Valorização dos profissionais do ensino e da pesquisa;
5. Respeito a diversidade de pensamentos, posições, interesses e valores;
6. Inclusão e alteridade.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0502/2018

No PDI constam informações sobre o histórico da instituição, sua missão, sua visão, seus objetivos, as metas quantificadas, políticas de ensino, de pesquisa, de extensão, bem como a qualificação de seu corpo docente, estrutura organizacional, quadro de oferta de cursos, plano de estruturação e funcionamento da biblioteca.

Para regular o seu funcionamento a Esmec conta com os seguintes órgãos colegiados: Conselho de Ex-Diretores, Conselho de Ex-Coordenadores e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão(CEPE). Os Conselhos de ex-coordenadores e de ex-diretores são compostos por magistrados que já exerceram cargo administrativo da Esmec. O CEPE é composto exclusivamente por docentes com efetiva atuação nos cursos ministrados pela Esmec e que também integram os quadros de carreira do Tribunal de Justiça do Ceará, quer como magistrados, quer como servidores.

O CEPE subsidia a direção e a coordenação da Esmec na adoção das deliberações relacionadas com a atividade pedagógica, especialmente como instituição habilitada para ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Com a reestruturação da Esmec foi criado a Ouvidoria da Instituição e duas importantes comissões: A Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM) e a Comissão Permanente de Avaliação Institucional (CPAI). Essas comissões têm intensificado o trabalho da Esmec, por meio da elaboração de relatórios diagnósticos, consolidando os dados das avaliações diagnósticas e de reação, aplicadas nos cursos.

Atualmente a Esmec tem intensificado sua ação e diversificado a oferta de cursos de aperfeiçoamento e outras oportunidades de aprendizagem, tanto na capital quanto no interior do Estado, democratizando o acesso para magistrados e servidores das comarcas mais distantes do Estado do Ceará, por meio da utilização de modernas tecnologias da informação e da comunicação (TIC'S). Ressalta-se que, nas Pós-graduações as disciplinas são sempre ofertadas exclusivamente na modalidade presencial.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0502/2018

A Esmec tem mantido várias parcerias e estreitado relações com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), permitindo a oferta de cursos EaD para oferta de cursos de aperfeiçoamento.

A Secretaria da Esmec funciona como unidade de apoio às atividades acadêmicas, observando a estrutura de cargos, definida pela Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, cuja denominação, simbologia e nomenclatura foram alteradas pela Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010 (Plano de Cargos e Carreiras do Poder Judiciário).

#### **4. Infraestrutura**

Com relação à infraestrutura e instalações físicas para o desenvolvimento dos cursos, a instituição dispõe, atualmente, de quatro salas de aula com amplas dimensões, cada uma delas com capacidade para acomodar sessenta alunos. Há, ainda, quatro salas de aula menores, comportando cada uma delas até vinte pessoas, destinadas às atividades de extensão, realização de grupos focais e de trabalho, além de reuniões do Grupo de Pesquisa. Estão disponíveis equipamentos como *flat chat*, *data show*, televisão, DVD.

Há ainda disponível um laboratório de informática com 12 (doze) computadores e em funcionamento

Há um auditório para atender até trezentas pessoas, interligado com a internet e telão montado de forma permanente para as apresentações audiovisuais. Conta com acesso gratuito e sem fio à internet (rede *wi-fi*). O acesso é restrito a *sites* oficiais, nos moldes da política de segurança e privacidade adotada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Dispõem também de Diretoria, Coordenadoria, Secretaria, anexo à Assessoria Pedagógica e à Sala de Reuniões.

O Pátio da Escola é em local privilegiado, amplo e arejado propício para reuniões, debates, conversas informais, lançamentos de livros, apresentações musicais, exposições de artes plásticas e confraternizações

Há duas bibliotecas hoje em funcionamento à disposição dos alunos, professores e pesquisadores com atuação na Esmec, quais sejam: A Biblioteca Juiz Roberto Jorge Feitosa de Carvalho e a Biblioteca Desembargador Jaime de Alencar Araripe.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0502/2018

Ambas as bibliotecas estão vinculadas à Escola Superior da Magistratura e funcionam em estreita sintonia, com acervo compartilhado e interligado, sendo possível aos alunos, mediante um único cadastro, controlado por computador, acessar e tomar empréstimo de obras do acervo. A biblioteca Juiz Jorge Feitosa de Carvalho, da Esmec, fica localizada no próprio espaço da Escola, à Rua Ramires Maranhão do Vale, nº 70 – Água Fria e a biblioteca Desembargador Jaime Alencar Araripe, fica localizada no prédio do Tribunal, no Cambeba.

A Biblioteca da Esmec dispõe de um acervo especializado na área de Direito e ciências afins, com o objetivo de apoiar as atividades docentes e discentes. Constatam 4.110 volumes, conforme especificação que segue:

<b>ITENS DO ACERVO ESMEC</b>	<b>ESMEC</b>
Livros	3282
Monografias	618
Obras Raras	123
Periódicos	119
CD-ROM	7
DVD	111
Referências	113
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4372</b>

<b>ÍTEMS DO ACERVO TJCE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Livros	9933
Monografias	19
Obras Raras	565
Periódicos	211
CD	4
DVD	51
Obras de Referência	123
<b>TOTAL</b>	<b>10906</b>



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0502/2018

Ressalta-se que houve a transferência do acervo da antiga biblioteca do Fórum para a Esmec. Referida biblioteca tinha a seguinte composição:

ACERVO DA BIBLIOTECA DO FÓRUM	QUANTIDADE
Livros	1235
Monografias	110
Obras raras	55
Periódicos	98
CD	22
DVD	12
Obras de Referência	24
<b>TOTAL</b>	<b>1556</b>

O pessoal técnico-administrativo lotado na Biblioteca Juiz Roberto Jorge Feitosa de Carvalho, possui formação específica para atuar na área de Biblioteconomia e encontra-se lotado na Diretoria Pedagógica da Escola, a qual a Biblioteca está vinculada administrativamente.

A Esmec tem instalações com boas condições de iluminação e conforto, tem infraestrutura física, equipamento, mobiliário e demais condições, compatíveis com o desenvolvimento eficaz dos cursos que oferta.

### **5. Corpo docente e técnico administrativo**

O corpo docente da Esmec é composto, em grande parte, por servidores e magistrados estatutários, com vínculo permanente com o Tribunal de Justiça do Ceará, do qual a Esmec é uma unidade de atuação desconcentrada.

Há outros colaboradores, sem vínculo formal/empregatício com a instituição, atuando em regime de prestação de serviços e selecionados mediante edital.

Os docentes que pertencem aos quadros do Tribunal de Justiça recebem sob a forma de gratificação de magistério e os docentes credenciados em edital, recebem mediante prestação de serviços.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0502/2018

<b>QUADRO DOCENTE DA ESMEC – SITUAÇÃO ATUAL</b>	
SERVIDORES E MAGISTRADOS DO TJCE	18
PESSOAL CREDENCIADO POR MEIO DE EDITAL	32
<b>TOTAL DE DOCENTES</b>	<b>50</b>

Quanto a titulação, o quadro abaixo mostra o número de docentes com doutorado e mestrado, sendo que 12 professores são doutores, 26 mestres e 12 especialistas, correspondente a 24% de doutores, 52% de mestres e 24% de especialistas.

<b>PERCENTUAL DE PROFESSORES DISTRIBUÍDOS POR TITULAÇÃO</b>		
<b>TITULAÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE DOCENTES</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Doutores	12	24%
Mestres	26	53%
Especialistas	12	24%

O corpo técnico-administrativo é composto por servidores efetivos do quadro do Poder Judiciário, os quais ingressam por concurso, bem como, servidores exclusivamente comissionados e terceirizados. Esses últimos não estão diretamente envolvidos na atividade-fim da Escola.

A Esmec conta ainda com estagiários que auxiliam na realização dos trabalhos. Todos os estagiários estão frequentando o ensino superior e são lotados em setores que têm relação direta com o seu curso superior, ficando sob a supervisão de servidor da área do conhecimento do seu curso superior ou de área afim.

Atualmente, há o seguinte quadro funcional

<b>SERVIDORES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Efetivos	4
Exclusivamente Comissionados	3
Terceirizados	7
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0502/2018

<b>ESTAGIÁRIOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Pedagogia	1
Administração	1
Biblioteconomia	1
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As Escolas de Governo são instituições criadas, mantidas ou incorporadas pelo Poder Público, essencialmente para formação, atualização e o aperfeiçoamento profissional de Agentes Públicos, visando ao fortalecimento e à ampliação da capacidade de operacionalização do Estado na formulação, implantação, execução e avaliação de suas políticas públicas.

A solicitação da Esmec tem amparo no § 2º do Art. 39 da Constituição Federal de 1988, no Inciso IV do Art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, na Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011, no Parecer CNE/CES nº 295/2013 e nas demais normas pertinentes.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto e considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, somos de parecer favorável à prorrogação do prazo de vigência do Parecer CEE nº 1678/2013 que recredencia a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente na área jurídica, na sua sede em Fortaleza, até 31 de dezembro de 2018.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0502/2018

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do  
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2018.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Vice-Presidente do CEE

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CESP